

CÓPIA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA.

Capítulo I - Da denominação, sede, fins e duração:

Artigo 1º - A Associação do centro de Tecnologia Alternativa, também denominada pela sigla “C.T.A”, fundada no dia 21 de maio de 1992, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, apartidária, que se regerá pelo presente estatuto e demais leis cabíveis, tendo prazo de duração indeterminado e sede na comunidade do Cataco município de Pontes e Lacerda, MT. E foro jurídico na Comarca de Pontes e Lacerda – MT. Sua área de atuação direta será o território de Mato grosso e para atividades de colaboração todo o território nacional e internacional. Seu ano social vai de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Capítulo II - Dos objetivos sociais:

Artigo 2º - Constituem os objetivos da associação:

I - Objetivos gerais:

- a) - colaborar no desenvolvimento e implantação de uma agricultura, sustentável e agroecológica adequada às condições sócio - econômicos, culturais e ambientais, visando diminuir os problemas causados pelas formas habituais do processo produtivo;
- b) - desenvolver um centro de demonstração e difusão de técnicas agroecológicas e de educação ambiental.
- c) – contribuir com todas entidades e movimentos que lutam pela execução da reforma agrária.

II- objetivos específicos:

- a) – resgatar as tecnologias e experiências utilizadas pelos pequenos produtores, valorizando – as e difundindo-as;
- b) – possibilitar a formação e o treinamento de pequenos produtores e técnicos na área de tecnologias alternativas e da análise sócio-econômica e política através de cursos;
- c) – possibilitar o intercâmbio das tecnologias alternativas;
- d) – reduzir o custo de produção dos alimentos e melhorar a sua qualidade biológica;

- e) – incentivar as comunidades e associações outras de pequenos produtores, a buscarem alternativas no que tange, a organização do trabalho, comercialização e informações sobre tendências de produtos no mercado agrícola;
- f) – divulgar amplamente os resultados das tecnologias desenvolvidas;
- g) – desenvolver projetos voltados para a preservação e, ou, conservação do meio ambiente e de educação ambiental.
- h) – desenvolver formas alternativas de beneficiamento, industrialização de produtos agroecológicos da agricultura familiar da região.
- i) – estrutura na medida possível, realizar cursos de educação informal e, ou, formal, para jovens filhos, filhas de agricultores familiar da região
- j) – prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, orientado pelos princípios e técnicas agroecológicos e pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER.
- k) – formar agricultores técnicos capazes de monitorar e capacitar e assistir outros agricultores na transição para agroecologia da agricultura convencional.
- l) – pesquisas

Capítulo III – Dos sócios:

Artigo 3º - O C.T.A terá sócios

I – Fundadores

II – Postulantes

S 1º Sócios fundadores são todos aqueles que subscreveram a ata da Assembléia de fundação e se propõe a participar de suas atividades sociais e assumem os deveres de associados.

S 2º Sócios postulantes são todos que se associarem depois da fundação e assumem respeitar este estatuto e o regimento interno.

Artigo 4º - podem associar-se:

I – Pequenos produtores rurais, proprietários ou não, participantes da luta e da organização das associações, do sindicato de trabalhadores rurais e de outras formas de cooperação; e que use práticas agroecológicas em seu estabelecimento.

II – Pessoas de reconhecidos compromissos políticos e técnicos com a luta dos pequenos produtores rurais na busca de sua plena cidadania.

Artigo 5º - A admissão de novos associados far – se – á da seguinte maneira:

I – O postulante preencherá proposta onde constará sua identidade, qualificação profissional e a motivação que o leva a associar – se; esta precisará da assinatura de outro associado proponente;

II- A apresentação da proposta do postulante á Assembleia geral que delibera sua admissão ou não, com os votos de 2/3 dos presentes.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I- Participar com voz ativa dos debates e deliberações da Assembleia geral

II – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Concorrer em eleições, a cargos de direção ou fiscalização;

IV – Exigir transparência nas contas e na administração da entidade;

V – Propor novos sócios;

VI – Escolher os membros do conselho Consultivo.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I – Participar das assembleias;

II – Colaborar com as atividades do C.T.A;

III – Assumir os cargos para os quais forem eleitos em assembleia;

IV– Zelar pelo patrimônio e o bom nome do C.T.A;

V – Participar ativamente de outras organizações da classe trabalhadora.

Artigo 8º - Associação que infringirem artigos deste Estatuto do regimento interno e resoluções da Assembléia geral poderão sofrer as seguintes penalizações :

I – advertências;

II – Exclusão ou demissão do quadro social;

1º A advertência será aplicada pela diretoria ao associado que não cumprir com compromisso assumidos e que causarem prejuízos materiais e morais a entidade.

2º A exclusão de associados será deliberada em assembléia, com votos de 2/3 dos presentes, motivados por:

- a) – Grave infração a este Estatuto, ao Regimento interno e Resoluções da Assembléia;
- b) Graves danos causados á entidade:
- c) Ausência de duas assembléias consecutivas sem justificativa razoável até 30 dias prévia ou posterior à sua ocorrência, por escrito;

CAPITULO IV – Da estrutura organizativa.

Artigo 9º- Para cumprir os objetivos o CTA terá as seguintes instancias de deliberação, fiscalização e consulta:

I – ASSEMBELIA GERAL;

II – DIRETORIA;

III – CONSELHO FISCAL;

IV – CONSELHO CONSULTIVO

UNICO - Os órgãos da execução serão definidos no regimento interno.

ARTIGO 10º - A assembléia geral, constituído por todos os associados, é o órgão Maximo de deliberação da associação, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário; delibera validamente com a presença de 2/3 dos associados em 1º convocação, e com a metade dos associados em 2ª convocação que constará no edital, com o espaço mínimo de meia hora de diferença entre ambas.

1º O edital de convocação das assembléias será feito por carta ou outros meios acessíveis aos associados no prazo mínimo de trinta dias antes e deve indicar o dia, hora, o local da sua realização e a ordem do dia.

2º A convocação e presidência das assembléias ordinárias cabe ao presidente ou a qualquer membro efetivo da diretoria.

3º As assembléias extraordinárias são convocadas pela diretoria, ou conselho Fiscal ou 1/3 dos sócios encabeçadas por uma comissão de três associados; a presidência e a secretaria desta, cabe aos responsáveis pela convocação, exigindo- se o que se consta neste artigo e no 1º.

4º Não existe o voto de representação ou por procuração.

ARTIGO 11º - A assembléia geral ordinária se reunirá para:

- a) – Definir a orientação geral da associação;

- b) examinar o relatório da diretoria e a prestação de contas da tesouraria, no fim de cada exercício financeiro, aprovando ou rejeitando-as e no caso da rejeição, determinado os reparos ou prescrevendo correções;
- c) Eleger a diretoria e o conselho fiscal e indicar os membros do conselho consultivo de dois em dois anos;
- d) Deliberar sobre o programa de trabalho a ser desenvolvido pela associação, bem como, criar equipes de trabalho que se responsabilizem pelos seus setores;
- e) Autorizar a abonação de bens da associação ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa, apresentado pela diretoria para o próximo exercício;
- g) Apresentar plano de alteração de estatuto, ou recebe-lo no plenário, para submeter a discussão, aceitando a decisão da assembléia geral e mandando formalizar no registro de alterações;
- h) Avaliar as propostas de admissão de novos sócios optando por aprovação ou rejeição, bem como decidir a exclusão de membros em atendimento ao previsto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO 12º - A assembléia geral extraordinária delibera sobre:

I - Assunto urgente e pendente de solução do interesse fundamental da entidade;

II - Alteração deste estatuto;

III – Qualquer assunto, desde que conste a ordem do dia;

UNICO - Alteração no Estatuto só poderão ser feitas com a presença de 2/3 do quadro social.

ARTIGO 13º - A diretoria, eleita em assembléia, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, é composta por três membros efetivos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e um suplente e suas reuniões serão definidas pelo regimento interno quanto a periodicidade e delibera validamente com a presença de três membros.

ARTIGO 14º - Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Movimentar, com o tesoureiro, as finanças;
- c) Convocar e coordenar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) Encaminhar as deliberações das assembléias gerais;
- e) Nomear conjuntamente com o tesoureiro, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito as finanças, “ ad referendum” da assembléia geral;
- f) Nomear conjuntamente com o secretário, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito a administração geral da associação “ ad referendum” da assembléia geral.

ARTIGO 15º - São atribuições do secretário;

- a) Coordenar os trabalhos administrativos;
- b) Responder pela secretaria;
- c) Manter os arquivos e correspondência da associação;
- d) Nomear conjuntamente com o presidente procuradores e assessores especiais para assuntos que dizem respeito a administração geral da associação, “ ad referendum” da assembléia geral.

ARTIGO 16º - São atribuições do tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade as atividades da tesouraria;
- b) Conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar, com o presidente, as contas bancárias;
- d) Nomear conjuntamente com o presidente, procuradores e assessores especiais, para assuntos que dizem respeito as finanças, “ ad referendum” da assembléia geral.

ARTIGO 17º - O suplente ocupará qualquer um dos cargos efetivos quando necessário e lhe compete:

- a) Colaborar com os membros efetivos no cumprimento de suas tarefas;
- b) Substituir qualquer um dos membros efetivos em caso de impedimento;
- c) Participar das reuniões da diretoria com voz e voto.

ARTIGO 18º - A diretoria poderá ser destituído por 2/3 dos associados em assembléia geral convocada para este fim.

UNICO - Esta Assembléia elegerá nova diretoria para completar o mandato da destituída.

ARTIGO 19º - A gestão financeira é de responsabilidade da diretoria que, dentro do orçamento previsto, poderá organizar um quadro de funcionários e de técnicos, contratando pessoas competentes e determinando-lhes as devidas atribuições no regimento interno.

ARTIGO 20º- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos na mesma assembléia que elege a diretoria e pelo mesmo periodo de mandato.

1º Na ausência ou vacância de um dos membros efetivos assume automaticamente o suplente com plenos poderes;

2º Em caso de vacância de dois ou mais cargos no conselho fiscal convoca-se assembléia geral para recompô-lo e completar a gestão em curso;

3º O presidente e secretario serão eleitos na 1ª reunião após a posse e a periodicidade das reuniões ordinárias é de 6 em 6 meses.

ARTIGO 21º - Compete ao conselho fiscal;

I - Dar o seu parecer sobre o balanço do CTA e relatórios de prestação de contas apresentados pela diretoria á assembléia geral.

II- Fiscalizar as atividades de diretoria e a execução dos projetos do plano, pelas equipes de trabalho e funcionários.

III- Denunciar á assembléia as irregularidades constatadas, propondo medidas de advertência ou exclusão de associados em caso de necessidades.

IV- Convocar e presidir a Assembléia geral extraordinária se houver motivos sérios para tal, previstos no artigo 10º § 3º.

ARTIGO 22º - O conselho consultivo é composto por cinco colaboradores não remunerados designados pela assembléia geral dentre as pessoas que mais se destacaram na defesa das necessidades dos pequenos produtores rurais, podendo ser

pessoas de fora do quadro social, pesquisadores, sindicalistas, técnicos e militantes de associações, todas de eminente saber e experiência nos campos de atuação do CTA.

§ UNICO- O Conselho consultivo reúne-se duas vezes ao ano convocado pela diretoria.

ARTIGO 23º - Compete ao conselho consultivo:

I - Tomar conhecimento das atividades técnicas e administrativas baseado nos relatórios dos órgãos competentes;

II - Encaminhar á diretoria ou a assembleia geral as observações e propostas que julgar convenientes;

III – Dar parecer á diretoria sobre matérias que lhe forem por ela submetidas á exame e apreciação.

CAPITULO V – Do patrimônio do CTA e Administração.

Artigo 24º - O patrimônio da associação do CTA será constituída de :

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II- Contribuições dos associados;

III- Subvenções de órgãos públicos municipais, Estaduais ou Federais;

IV- Da prestação de serviços do CTA a terceiros através de convênios;

V- Da produção própria;

VI- De rendas produzidas pelos próprios bens;

VII- De projetos de financiamentos de agencias de cooperação internacional e nacional privadas ou publicas.

Artigo 25º - A alienação de bens patrimoniais pode ser feita pela diretoria após o referendo da assembléia geral em se tratando de bens imóveis.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do CTA para fins que não atendam seu objetivos.

2º Despesas não orçadas e não aprovadas pela assembleia geral, devem ser submetidas á mesma, Pela diretoria, para aprovação e caso forem rejeitadas, os reponsaveis pela autorização deverão desenvolver ao CTA, os valores gastos dentro de 30 dias. Sob pena de execução judicial.

ARTIGO 26º - Os associados não respondem individual ou subsidiariamente por compromisso contraídos pela entidade e também não poderão reclamar a partilha de eventuais sobras apuradas ou partes do patrimônio em casa de dissolução da entidade.

1º Eventuais sobras apuradas no exercício financeiro anual serão totalmente investidos, na execução dos objetivos, em forma de patrimônio ou atividades de prestação de serviços.

2º Com aprovação da assembléia geral, diretoria pode recorrer a empréstimos bancários, para desenvolver seus projetos, serviços ou saldar dividas momentâneas.

Artigo 27º - No exercício de qualquer cargo de direção, fiscalização ou consulta de sócios não receberão remuneração de espécie alguma.

Artigo 28º - O associado que desempenhar qualquer tarefa passível de remuneração, não poderá exercer cargo efetivo.

Artigo 30º - Para dar cumprimento aos seu objetivos sociais, a associação poderá firmar convenio ou acordar com instituição similares , bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercambio, cooperação técnica ou ajuda que possa beneficiar a associação.

CAPITULO VI – Disposições gerais e transitórias.

Artigo 31º - A liquidação da associação do CTA só poderá ocorrer com presença de 2/3 dos associados que delibera com 2/3 dos votos da assembléia geral extraordinária convocada para este fim, nomeará o liquidante, destinará os bens patrimoniais a outra entidade sem fins lucrativos.

Artigo 32º - As questões não previstas neste Estatuto serão encaminhadas pela diretoria, que levará o caso a primeira assembléia geral, que se realizar após o evento para aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Artigo 33º - Para efeito do art. 2.031 do Código Civil, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data de Registro em Cartório, revogando o anterior registrado no Primeiro Serviço Notarial e Registral (1º Ofício) “Registro Civil das Pessoas Jurídicas” deste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, sob n. A-002, às folhas 184/187vº do Livro 208, em 09/11/1992.

Pontes e Lacerda, Setembro de 2010